



**AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS  
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO  
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

**EIXO PRIORITÁRIO 3**

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

6.v - ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS A MELHORAR O AMBIENTE URBANO, A REVITALIZAR AS CIDADES, RECUPERAR E DESCONTAMINAR ZONAS INDUSTRIAIS ABANDONADAS, INCLUINDO ZONAS DE RECONVERSÃO, A REDUZIR A POLUIÇÃO DO AR E A PROMOVER MEDIDAS DE REDUÇÃO DE RUÍDO

**OBJETIVO ESPECÍFICO**

RECUPERAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS LOCALIZADOS EM ANTIGAS UNIDADES INDUSTRIAIS, MITIGANDO OS SEUS EFEITOS SOBRE O AMBIENTE

**DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO**

089 - REABILITAÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E TERRENOS CONTAMINADOS

**SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA  
SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

15 - RECUPERAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS

**DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS NECESSÁRIOS ÀS INTERVENÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS PRIORITÁRIOS DE ORIGEM INDUSTRIAL

**DATA DE ABERTURA: 25 DE SETEMBRO DE 2020**

**DATA DE FECHO: 23 DE NOVEMBRO DE 2020**





## **PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS**

### **1. Âmbito e Enquadramento do Aviso**

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) adota a modalidade de Aviso – Concurso para apresentação de candidaturas, enquadrado no Plano de Avisos do domínio SEUR.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, alterada pelas seguintes Decisões: Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro e Decisão C (2018) 8379, de 5 de dezembro, e o Regulamento Específico do Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, que o republicou (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro, n.º 332/2018, de 24 de dezembro, n.º 140/2020, de 15 de junho, e n.º 164/2020, de 2 de julho, tem como objetivo a preservação e proteção do ambiente e promoção da utilização eficiente dos recursos, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 6.v – “Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar as zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído”. No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico – “Recuperação de passivos ambientais localizados em antigas unidades industriais, mitigando os seus efeitos sobre o ambiente”, objeto do presente Aviso.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do PO SEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso, destinado à elaboração de estudos e projetos necessários para intervenções de recuperação de passivos ambientais prioritários de origem industrial, o qual teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), e foi aprovado pela CIC SEUR, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

### **2. Breve Descrição e Objetivos**

Os apoios previstos no presente Aviso têm como principal objetivo a elaboração de estudos e projetos que sejam necessários para intervenções de recuperação de passivos ambientais prioritários de origem industrial em locais contaminados ou degradados, classificados como passivos ambientais, em resultado de atividades industriais atualmente desativadas ou abandonadas, geograficamente delimitados, que comportem riscos para a saúde pública e/ou para o ambiente e para a segurança de pessoas e bens e que exigem uma resolução urgente, constituindo passivos ambientais prioritários, e em que, simultaneamente, não tenha sido viável a aplicação do princípio do poluidor-pagador, do princípio da responsabilidade ou se tenha comprovado a falta de capacidade de internalização dos custos.

Ainda sobre a aplicação do princípio do poluidor-pagador, importa mencionar o previsto no Enquadramento Comunitário dos Auxílios Estatais a favor do Ambiente (2014/C200/01), que estipula que os custos da luta contra a poluição devem ser imputados ao poluidor que a provoca, exceto quando o responsável pela poluição não possa ser identificado ou não possa ser responsabilizado por força da legislação comunitária



e nacional ou não possa ser obrigado a suportar os custos da recuperação. Neste contexto, entende-se por poluição a degradação do ambiente, causada, direta ou indiretamente, pelo poluidor ou a criação de condições conducentes à sua degradação no meio físico ou nos recursos naturais.

### **3. Tipologia de operação**

3.1 - A tipologia de operação elegível e passível de apresentação de candidatura no âmbito do presente Aviso, é a que se encontra prevista na alínea a) do artigo 103.º do RE SEUR:

*a) Estudos e projetos necessários às intervenções de descontaminação de solos.*

3.2 - No âmbito do presente Aviso só serão aceites candidaturas relativas à realização de estudos e projetos necessários para futuras intervenções de descontaminação e de recuperação de locais contaminados, que constituam passivos ambientais prioritários, com origem em atividades industriais, que se encontrem previstos no “Documento Enquadrador dos Passivos Ambientais” e seu aditamento, disponível no sítio do PO SEUR em <https://poseur.portugal2020.pt/pt/documentação-por-eixo/>.

O incumprimento das condições previstas neste ponto e a apresentação de candidaturas que não respeitem a tipologia de operação prevista neste Aviso, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da mesma.

### **4. Beneficiários**

4.1 - São elegíveis as seguintes entidades beneficiárias, que tenham competência na recuperação de passivos ambientais, previstas no n.º 1 do artigo 104.º do RE SEUR:

- a) Administração Pública Central;
- b) Autarquias Locais e suas Associações;
- c) Setor Empresarial do Estado;
- d) Outras entidades, incluindo entidades do setor empresarial local, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas nas alíneas anteriores.

4.2 - O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### **5. Âmbito geográfico**

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### **6. Grau de maturidade mínimo exigido às operações**

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência da abertura dos procedimentos de contratação pública para a realização do investimento



candidato, ou em alternativa, na evidência da aprovação do caderno de encargos que identifique as ações a realizar e fundamente os custos e os objetivos / resultados a atingir com a operação, aprovados pela entidade beneficiária, desde que o respetivo procedimento de contratação pública seja lançado até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação, devendo para este efeito o beneficiário apresentar declaração de compromisso na candidatura.

Estas exigências aplicam-se a todos os estudos e projetos previstos na operação, de modo a permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

## **7. Prazo de execução das operações**

O prazo máximo de execução das operações a prever na candidatura não deverá ultrapassar 2 anos (24 meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

Alerta-se que a elegibilidade do financiamento comunitário das despesas realizadas e pagas no âmbito da operação que vier a ser aprovada termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, pelo que as operações devem estar concluídas até 30 de junho de 2023.

Acresce ainda salientar que, serão aplicáveis as regras de encerramento do atual período de programação, que serão divulgadas em breve, e que podem conter disposições mais específicas e restritivas no que respeita à data de conclusão e de encerramento das operações.

## **8. Natureza do financiamento**

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e do artigo 107.º do RE SEUR.

## **9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento**

9.1 - A dotação de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de euros),

9.2 - Caso venha a existir disponibilidade adicional de Fundo de Coesão, a dotação fixada no número anterior poderá vir a ser reforçada pela Autoridade de Gestão, tendo em vista, após hierarquização, viabilizar a aprovação das candidaturas elegíveis, que obtenham uma pontuação igual ou superior a 2,5 pontos.



9.3 - As candidaturas que, apesar de terem uma pontuação igual ou superior a 2,5 pontos, não se enquadrem na dotação de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso, nos termos dos números anteriores, não serão aprovadas.

9.2 - A taxa máxima de cofinanciamento de Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

## **10. Período para receção das candidaturas**

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 25 de setembro de 2020 e as 18 horas do dia 23 de novembro de 2020.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

## **11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar**

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação da tipologia de operação definida no ponto 3, que evidenciem o cumprimento das condições fixadas neste Aviso e que respeitem cumulativamente o disposto nos números seguintes:

### **11.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário**

#### **11.1.1 Critérios Gerais**

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;



g) Não terem apresentado a mesma candidatura, que no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

2 – Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

3 – A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;

4 – Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;

5 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

6 – Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 – O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, nomeadamente:



De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de apoios atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho (Auxílios de Estado) o beneficiário deve declarar não se tratar de uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho; não se tratar de uma empresa sujeita a uma injeção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### **11.2 Critérios gerais de elegibilidade das operações**

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operação previstas no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto;
- l) Apresentem um plano de comunicação com a indicação das atividades de comunicação que se destinem a aumentar a notoriedade da ação do PO SEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à



dimensão da operação, a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;

m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b). Deverá igualmente ser preenchido o Guião I c).

Caso as operações que tenham um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e se constituam como projetos geradores de receitas na fase de exploração, não sendo objetivamente possível determinar previamente a receita líquida potencial da operação, deverá ser preenchido o Guião I c).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no nº8 do art.65 do Reg. (UE) 1303/2017, de 17 dezembro. Deverá ser preenchido o Guião I c), nos casos aplicáveis.

Os nº 1 a 6 do artigo 61º do Regulamento (UE) nº.1303/2013 não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal, nos termos do nº 8 do mesmo Regulamento, com as alterações introduzidas pela alínea e) do nº 26 do Artigo 272.º “Alteração do Regulamento (UE) nº.1303/2013” do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a)), não sendo necessário o preenchimento do Guião I c).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### **11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações**

11.3.1 - Apenas são elegíveis candidaturas relativas à realização de estudos e projetos necessários para futuras intervenções de descontaminação e de recuperação de locais contaminados, que constituam passivos ambientais prioritários, com origem em atividades industriais, que se encontrem previstos no



“Documento Enquadrador dos Passivos Ambientais” e seu aditamento, disponível no sítio do PO SEUR em <https://poseur.portugal2020.pt/pt/documentação-por-eixo/>.

11.3.2 - Apenas são elegíveis estudos e projetos necessário a futuras intervenções de recuperação de passivos industriais, em que se tenha verificado e demonstrado a impossibilidade total de aplicação do princípio do poluidor-pagador, face à legislação aplicável.

11.3.3 – Não são elegíveis candidaturas para a realização de estudos e projetos para locais de intervenção já abrangidas por anteriores candidaturas aprovadas pelo POSEUR.

11.3.4 - Nos termos da alínea a) do artigo 105.º do RE SEUR, só são elegíveis as candidaturas que sejam instruídas com parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP), demonstrativo em como os estudos e projetos candidatos visam intervenções que se enquadram na estratégia de recuperação de passivos ambientais e são consistentes com as metodologias e princípios preconizados na legislação de descontaminação de solos (caso esta entretanto tenha sido publicada e entre em vigor no período de candidatura), referindo nomeadamente a impossibilidade de aplicação do princípio do poluidor-pagador.

Este parecer deverá ser solicitado à APA, IP, até um mês (30 dias seguidos) antes da data de encerramento do Aviso, instruído com os seguintes documentos:

- a) Declaração e documentação anexa que justifique e comprove a impossibilidade da aplicação do princípio do poluidor-pagador, tendo em conta a definição constante na alínea dd) do artigo 2.º do RE SEUR, “(...) que estipula que os custos da luta contra a poluição devem ser imputados ao poluidor que a provoca, exceto quando i) o responsável pela poluição não possa ser identificado, ou ii) não possa ser responsabilizado por força da legislação comunitária ou nacional, ou iii) não possa ser obrigado a suportar os custos da recuperação (...)”;
- b) Documento que descreva os estudos e projetos a realizar no âmbito da operação candidata e a necessidade dos mesmos para futuras intervenções de descontaminação e de recuperação de locais contaminados, as quais devem ser identificadas e demonstrado que tais intervenções se encontram previstas no “Documento Enquadrador dos Passivos Ambientais” e seu aditamento, identificando as que dão continuidade às ações já realizadas no âmbito de outras operações cofinanciadas no âmbito do QREN e do Portugal 2020.
- c) Deverá ainda o beneficiário apresentar o planeamento da realização das intervenções correspondentes aos estudos e projetos previstos na candidatura.

A informação constante dos documentos a submeter à APA, IP, para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem de corresponder à informação constante da mesma, tal como compromisso constante no ponto 3 da “Declaração Compromisso” que o Beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura (Guião IV).

As candidaturas que não incluam o parecer favorável da APA, IP, nos termos referidos não serão elegíveis no âmbito do presente Aviso.



O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **11.4. Critérios de elegibilidade de despesas**

11.4.1 - Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º e no artigo 106.º do RE SEUR.

11.4.2 - Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

11.4.3 - Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária.

11.4.4 - As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão de ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

11.4.5 - Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.

11.4.6 - As despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

### **12. Preparação e submissão das candidaturas**

#### **12.1. Submissão das candidaturas**

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso, exclusivamente através do Balcão 2020.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).



O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

## **12.2. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III – Documentos a incluir na Candidatura e o Guião IV - Minuta Declaração de Compromisso, disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão2020, não sendo aceites documentos remetidos por outros meios, que não através da referida plataforma, no processo da candidatura.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

## **13. Processos de decisão das candidaturas**

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:

### **13.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):**

- a) Enquadramento na tipologia de operação prevista no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nos beneficiários elegíveis previstos no presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude, e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.



O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

### **13.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito absoluto da operação.**

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações conduz ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14, tendo em vista a avaliação do mérito absoluto da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.



## **14. Apuramento do Mérito e Decisão das Candidaturas**

### **14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção”.

### **14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção**

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros) e cada critério poderá ser desagregado em subcritérios. A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação do critério. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

### **14.3. Coeficiente de majoração**

A pontuação final atribuída à candidatura, de acordo com os critérios de seleção indicados, poderá ser majorada através da aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05, sobre a pontuação final por aplicação dos critérios de seleção, se for evidenciada a integração da monitorização pós-remediação destinada a validar os resultados das ações de descontaminação e reabilitação de solos.

### **14.4. Classificação final**

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações (P), constantes no Anexo II, através da seguinte fórmula:

Estudos e projetos necessários às intervenções de descontaminação de solos - Tipologia de operação a)

$$CF = (C_b * 0,45 + C_{c1} * 0,075 + C_{c2} * 0,075 + C_d * 0,25 + C_e * 0,15) * CM$$

Em que:

**Cb) ... Ce)** = Pontuação atribuída ao critério (ou subcritério) b)...e)

**CM** – Coeficiente de Majoração

### **14.5. Critérios de Desempate**

Caso as candidaturas obtenham uma pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia Setorial [critério de seleção b)];
- 2º Pontuação no critério relativo à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critérios de seleção c) e d)];
- 3º Pontuação no critério relativo à Abordagem Integrada [critério de seleção e)].

### **14.6 - Seleção das candidaturas**

As candidaturas serão hierarquizadas em função da pontuação de mérito e apenas serão selecionadas



para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores, e desde que tenham cabimento dentro da dotação de Fundo de Coesão, nos termos fixados no ponto 9 deste Aviso.

As candidaturas que, apesar de terem uma pontuação igual ou superior a 2,5 pontos, não se enquadrem na dotação de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso, nos termos do fixado no referido ponto 9, não serão aprovadas.

### **15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações**

**15.1.** Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR, para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com a tipologia de operação abrangida, a apurar nos termos do previsto no anexo III:

<b>Código Indicador</b>	<b>Tipo de Indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade de medida</b>
O.06.05.06. P	Realização	Estudos Técnicos e Projetos de suporte às intervenções de recuperação de passivos ambientais	N.º
R.06.05.05. P	Resultado	Área dos passivos ambientais prioritários de origem industrial objeto de estudo para intervenções futuras	ha

**15.2.** No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

- Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento de 90% da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

### **16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR, a qual contará com a colaboração técnica da APA, IP, para efeitos de análise do mérito.



## **17. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## **18. Comunicação da decisão ao beneficiário**

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 18 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

## **19. Linha de atendimento**

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:

### **Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos**

Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57 - 1250-190 LISBOA

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

[poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt)

## **20. Publicitação de resultados do Aviso**

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17.º do Decreto Lei N.º 159/2014, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de



29 de agosto, será divulgado no site do PO SEUR, mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do aviso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas no mesmo.

Lisboa, 25 de setembro de 2020

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Helena Pinheiro de Azevedo



## **ANEXOS**

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas

Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção

Anexo III - Indicadores de Realização e de Resultado

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020:

Guião I a) - Nota Orientações Análise Financeira

Guião I b) - Modelo preenchimento EVF (em formato editável para preenchimento e submissão caso seja aplicável)

Guião I c) - Minuta de Declaração de Compromisso - Receitas (em formato editável para preenchimento e submissão caso seja aplicável)

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único

Guião III – Documentos a incluir na Candidatura (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião IV – Minuta de Declaração de Compromisso – Beneficiário (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião V – Simulador de Penalizações (para efetuar simulações, mas não é para submissão)

Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020